

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Srª. Mércia di Paula Xisto Ramos)

Dispõe sobre o destino das sobras da merenda escolar. .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa dar um destino sustentável às sobras da merenda escolar das escolas públicas municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único: Entende-se por sobras da merenda escolar o resto de alimento perecível que os alunos deixam em seu prato.

Art.2º A escola deverá utilizar recipientes próprios para acondicionar as sobras da merenda escolar;

Art. 3º As sobras deverão ser utilizadas pela própria escola ou instituição previamente cadastrada para receber as sobras para depositá-las em uma composteira e transformadas em adubo orgânico.

I- O adubo orgânico servirá para a horta escolar, comunitária ou da instituição cadastrada.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto é importante para direcionar as sobras da merenda escolar a um local adequado, evitando, assim, o acúmulo e desperdício desses materiais orgânicos em locais inapropriados., podendo atrair animais e junto desses, acabam trazendo doenças.

O novo destino dessas sobras como adubo orgânico é uma forma de reutilizar

evitando desperdício excessivo. O adubo orgânico é o mais indicado por ser e ter processo mais natural. Com ele o solo fica mais enriquecido e aumenta a resistência das plantas à doenças, pragas e ao clima diverso, além de aumentar também a capacidade do solo em armazenar água.

A própria escola pode solicitar ajuda de agentes competentes para ensinar a reutilizar as sobras para produzir o adubo orgânico e usar em hortas escolares para enriquecer de nutrientes a merenda escolar.

Sala de Sessões, 08 de junho de 2017.

Deputada Mércia di Paula Xisto Ramos